



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE LAGOS



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



# **Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lagos**

Parte I – Enquadramento geral do plano

**Câmara Municipal de Lagos**

Data:

5 de Julho de 2011



## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS	
<b>Direcção do projecto</b>	
Júlio José Monteiro Barroso	Presidente da Câmara Municipal de Lagos
<b>Coordenação</b>	
Paulo Jorge Correia dos Reis	Comandante Operacional Municipal
<b>Equipa técnica</b>	
António Figueiredo Sobral de Almeida	Engenheiro Silvicultor
Manuel Alberto Ruas da Silva	Assistente Técnico
Basílio do Carmo Candeias	Assistente Operacional

<b>METACORTEX, S.A.</b>	
<b>Direcção técnica</b>	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
<b>Gestora de projecto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Co-gestor de projecto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)

## ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....</b>	<b>1</b>
<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito de aplicação .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Objectivos gerais.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Enquadramento legal.....</b>	<b>7</b>
4.1 Legislação geral .....	7
4.2 Legislação específica.....	8
<b>5. Antecedentes do processo de planeamento .....</b>	<b>9</b>
<b>6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....</b>	<b>11</b>
<b>7. Activação do plano.....</b>	<b>15</b>
7.1 Competência para a activação do plano.....	15
7.2 Critérios para a activação do plano .....	17
<b>8. Programa de exercícios .....</b>	<b>22</b>

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Critérios para a definição do grau de gravidade .....	20
<b>Tabela 2.</b> Critérios para a activação do PMEPC, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência .....	20
<b>Tabela 3.</b> Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013) .....	23

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Riscos de origem natural, tecnológica e mistos analisados no âmbito do PMEPC .....	5
<b>Figura 2.</b> Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais, tecnológicos e mistos.....	8
<b>Figura 3.</b> Critérios para a activação do Plano .....	19
<b>Figura 4.</b> Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....	22

## ACRÓNIMOS

**AFN** - Autoridade Florestal Nacional

**AML** – Autoridade Marítima Local

**ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil

**BVL** - Corpo de Bombeiros Voluntários de Lagos

**CCON** - Centro de Coordenação Operacional Nacional

**CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro

**CML** - Câmara Municipal de Lagos

**CMPC** - Comissão Municipal de Protecção Civil

**CNPC** - Comissão Nacional de Protecção Civil

**COM** - Comandante Operacional Municipal

**CPX** - Comand Post Exercise

**DFCI** - Defesa da Floresta Contra Incêndios

**DGS** - Direcção-Geral de Saúde

**GNR** – Guarda Nacional Republicana

**IM** - Instituto de Meteorologia

**INAG** - Instituto da Água

**LivEx** - Live Exercise

**LNEG** - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

**PBH** - Plano de Bacia Hidrográfica

**PDEF** - Plano Distrital de Emergência de Faro

**PDM** - Plano Director Municipal

**PMDFCI** – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**PME** – Plano Municipal de Emergência

**PMEPC** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

**PMEPCL** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lagos

**PROT** - Plano Regional de Ordenamento do Território

**PSP** – Polícia de Segurança Pública

**SIG** – Sistema de Informação Geográfica

**SIOPS** - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

**SMPC** - Serviço Municipal de Protecção Civil

## **Parte I – Enquadramento geral do plano**

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar



## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Lagos, adiante designado por PMEPCCL, **enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.**

Com a elaboração do PMEPCCL **pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente.** Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCCL foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCCL um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

**O PMEPCCL tem no Presidente da Câmara Municipal de Lagos a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.**

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCCL adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCCL reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Lagos se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

**O PMEPCCL entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário.** Após o PMEPCCL estar aprovado, a Câmara Municipal de Lagos dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas limitações ao nível da disponibilidade de informação, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência, devido à escassez de registos e de dados compilados e organizados. No entanto, importa realçar que o anterior Plano Municipal de Emergência foi activado a 15 de Agosto de 2003 devido à ocorrência de incêndios florestais de grande intensidade na área do concelho, pelo que a CMPC possui já alguma experiência no que respeita à coordenação das várias entidades com responsabilidades ao nível da protecção civil. Desta forma, foi possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Lagos.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCCL é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Lagos (CML) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCCL abrange uma área total de aproximadamente 213 km<sup>2</sup>, a qual encontra-se dividida em seis freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Lagos localiza-se no distrito de Faro. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Algarve e na sub-região com a mesma designação. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCCL (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

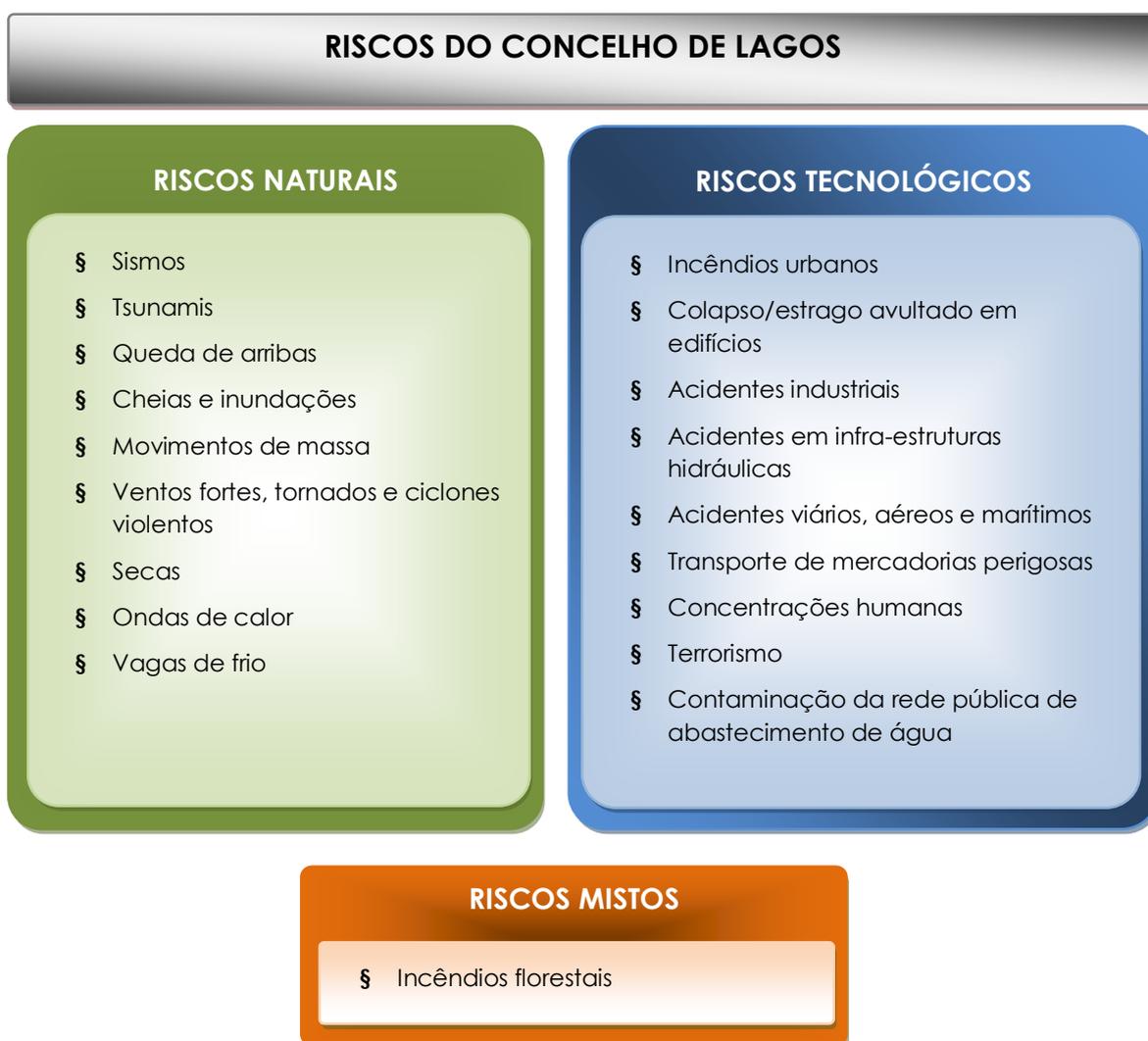


Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCCL

### 3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCCL, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMEPCCL tem como principais objectivos:**

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCCL;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

**O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.**

## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCCL, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regula diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais, tecnológicos e mistos no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCCL, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

### 4.1 Legislação geral

- § **Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal** [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § **Lei de Segurança Interna** [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § **Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil** [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § **Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade** [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal** [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § **Lei das Finanças Locais** [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS** [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § **Lei de Bases da Protecção Civil** [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

## 4.2 Legislação específica

Na Figura 2 apresentam-se os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais, tecnológicos e mistos no âmbito municipal.

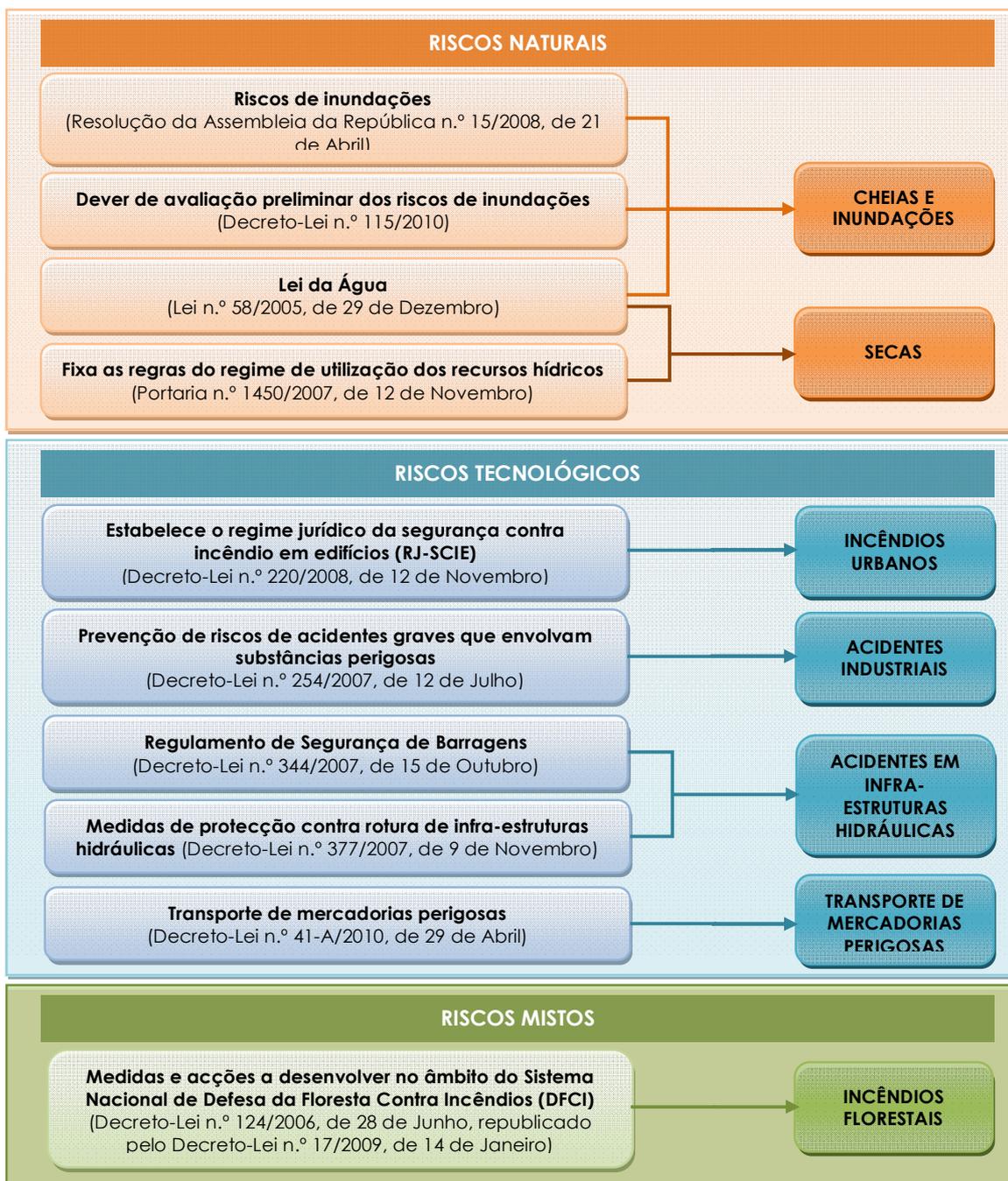


Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais, tecnológicos e mistos

## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objectivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Lagos, evidencia-se o seguinte histórico:

- 1. Versões anteriores do Plano e respectivas datas de aprovação** - a anterior versão do Plano Municipal de Emergência de Lagos foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a 2 de Junho de 1999, e posteriormente pela Assembleia Municipal a 9 de Julho de 1999. A 30 de Março de 2000 o Plano foi homologado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, tendo o processo sido concluído a 9 de Janeiro de 2002 com a aprovação do Plano pela Comissão Nacional de Protecção Civil. O anterior Plano Municipal de Emergência não foi alvo de processo de consulta pública.
- 2. Anteriores activações do Plano** - o anterior Plano Municipal de Emergência de Lagos foi activado a 15 de Agosto de 2003 devido à ocorrência de incêndios florestais de grande intensidade na área do concelho. Foram requisitados meios de particulares como maquinaria para abertura de aceiros, camiões cisterna para transporte de água, autocarros para evacuação do lar de idosos, e também meios municipais como a maquinaria e pessoal pertencente ao Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Lagos;
- 3. Exercícios de teste ao Plano** – os agentes de protecção civil do concelho e o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) têm vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos. No entanto, importa fazer a ressalva que **os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPCCL**. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPCCL não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorreu nos exercícios realizados anteriormente, onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).

A presente actualização do PME de Lagos visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCl e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCl foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de 11 de Maio de 2010. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCl na reunião de 22 de Julho de 2010.

## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCCL teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCCL articula-se principalmente com:

- § **Plano Distrital de Emergência de Faro (PDEF)** – à data de elaboração do PMEPCCL, o PDEF encontra-se em fase final de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPCCL (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Vila do Bispo, Aljezur, Monchique e Portimão)** – à data de elaboração do PMEPCCL os Planos dos concelhos de Vila do Bispo e Portimão encontram-se aprovados, pelo que a articulação com os mesmos será facilitada ao compreenderem a mesma estrutura e conteúdos do PMEPCCL. Os planos municipais de emergência de protecção civil dos concelho de Aljezur e Monchique os planos municipais encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCCL será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- § **Plano Inter-Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Aljezur, Lagos e Vila do Bispo** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais. O PMEPCCL articula-se com o PIMDFCI uma vez que suprime as lacunas logísticas do segundo, nomeadamente ao nível dos meios disponíveis e os procedimentos de apoio à população e às forças de intervenção.

§ **Plano Especial de Emergência de Protecção Civil Para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve (PEERST-ALG)** – O PEERST-ALG define a organização operacional da região do Algarve face à ocorrência de um evento sísmico de grande intensidade. A organização prevista prevê estruturas de nível distrital e de nível municipal. O PMEPCCL encontra-se totalmente articulado com o PEERST-ALG, nomeadamente ao nível de:

- ü Posto de Comando Municipal. O PMEPCCL define a composição reduzida da CMPC, sendo estas entidades as que constituirão o Posto de Comando Municipal;
- ü Sectorização do município. O PEERST-ALG define os concelhos como um teatro de operações, sendo que a localização da Zona de Concentração e Reserva, Zona de Concentração e Apoio das Populações e Zona de Reunião de Mortos se encontram definidos no PMEPCCL;
- ü Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação. Estas equipas encontram-se previstas no PMEPCCL para vários tipos de eventos, incluindo o sísmico.

§ **Plano Mar Limpo** – Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril, define que compete ao Sistema da Autoridade Marítima a responsabilidade pela condução das operações de combate à poluição por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marítimas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios. Este Plano prevê a constituição de um conselho consultivo (convocado sempre que se esteja em presença de uma situação de acidente grave de poluição) que poderá agregar representantes das autarquias locais das áreas em que ocorrerem situações de poluição. Ainda no âmbito deste plano são definidos 4 graus de prontidão, sendo que para o segundo grau são alertadas, para além de várias entidades de carácter regional, as autarquias locais para eventuais acções no terreno. Neste sentido, o PMEPCCL deverá articular-se com o Plano Mar Limpo em caso de ocorrência de acidentes envolvendo o transporte de substâncias perigosas por via marítima, nomeadamente, e caso se verifique ser necessário, ao nível de procedimentos de mobilização de meios para limpeza das zonas afectadas e de apoio à população afectada.

§ **Plano Director Municipal (PDM) de Lagos** - aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de Novembro de 1994, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/95, de 3 de Abril. Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Lagos. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes do anterior PDM se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia não foi considerada no âmbito do PMEPCCL.

Por outro lado, o PDM do concelho de Lagos encontra-se suspenso (Acórdão n.º 39/2002 do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa), pelo que a articulação entre o PMEPCCL e o PDM deverá ser garantida nas novas versões destes dois importantes instrumentos de planeamento de âmbito municipal. Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCCL deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia.

As conclusões contidas no PMEPCCL relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Lagos.

§ **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve** - aprovado em Conselho de Ministros a 24 de Maio de 2007 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007). De acordo com o PROT-Algarve, os riscos potenciais identificados para o concelho de Lagos são a ocorrência de sismos devido a diversos tipos de acidentes geológicos (falhas activas e falhas secundárias) e incêndios florestais.

§ **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Algarve** - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de Outubro. Identifica as zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no PMDFCI de Lagos, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas consequências.

**Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) da Barragem da Bravura** - aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2004. De acordo com este Plano é definido um conjunto de actividades interditas e condicionadas, por se entender que tais actividades são aquelas que mais contribuem para a degradação dos recursos hídricos. Assim, é interdita a ocupação urbana (turística) numa faixa de dimensão variável e é efectuada a definição dos acessos e locais preferenciais para a permanência dos diferentes utilizadores. Em termos de protecção civil evita, por um lado, que sejam deslocados meios para a protecção de infra-estruturas e pessoas em detrimento de outros focos de atenção e, por outro, permite que, caso seja necessária a intervenção da protecção civil, os locais de actuação estejam bem identificados no terreno.

§ **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** - aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, sendo que a área do concelho compreende os Sítios da Lista Nacional de Monchique, Ria de Alvor e Costa Sudoeste e ainda a ZPE de Monchique. Identifica os factores de ameaça para estas áreas, sendo de salientar os incêndios florestais a pressão urbana-turística, a degradação dos sistemas dunares, a falta de ordenamento cinegético e pesca e infra-estruturação associada; a contaminação de linhas de água e sapal.

- § **Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), troço Burgau-Vilamoura** - aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Março. Este Plano apresenta uma definição mais rigorosa das regras de uso e ocupação da faixa costeira, promovendo a defesa e valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos das zonas de maior sensibilidade e susceptibilidade.

Em termos de Protecção civil são de referir a interdição de algumas actividades que provoquem, a alteração da morfologia do solo ou o coberto vegetal existente, com excepção das situações previstas no respectivo Regulamento em faixas de risco máximo e faixas de protecção, de forma a se evitar situações que ponham em causa a segurança da população residente ou turistas. Importa ainda realçar que o Plano de Ordenamento da Orla Costeira define ainda as faixas de protecção às arribas, assinaladas na planta síntese, as quais se revestem de grande importância para a gestão destes espaços de modo a mitigar riscos associados a derrocadas e desprendimentos.

- § **Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) das Ribeiras do Algarve** - identifica as zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação e apresenta uma avaliação das situações de cheia e de seca.

Na análise de riscos do PMEPC (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPC encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPC encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPC deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

## 7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

### 7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPC, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

**A competência para activar o PMEPC é da CMPC de Lagos<sup>1</sup>, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções. O PMEPC é igualmente activado na sequência de emissão de declaração da situação de contingência por parte do Governador Civil de Faro<sup>2</sup>, caso a área afectada abranja o concelho de Lagos.**

No entanto, **em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CML, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários de Lagos, forças de segurança do concelho e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão** (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Lagos, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

<sup>2</sup> Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Bases da Protecção Civil.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A **publicitação da activação e desactivação do PMEPC** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Comunicação da CML, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-lagos.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CML (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet, nomeadamente:

§ **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- o Rádio Sagres FM;
- o Rádio Fóia;
- o Solar Rádio;
- o Rádio Lagoa;
- o Algarve FM;
- o Rádio Alvor;
- o Rádio Maré Alta.

§ **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- o Jornal O Algarve;
- o Jornal Região Sul;
- o Barlavento online;
- o Notícias de Lagos;
- o Correio de Lagos;
- o Voz das Freguesias;

## 7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCCL é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCCL são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

### **PROBABILIDADE**

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência da CMPC com base na informação recolhida pelo SMPC e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Faro o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e a CML.

A CMPC recorrerá igualmente, para definição do grau de probabilidade, a informação recolhida no terreno pelo SMPC e/ou agentes de protecção civil implantados no concelho. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCCL definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCCL são:

§ **Elevada** – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;

§ **Confirmada**.

## **GRAVIDADE**

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Lagos e forças de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPC) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- § **Número de vítimas padrão<sup>3</sup>;**
- § **Dano material em infra-estruturas<sup>4</sup>;**
- § **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>5</sup>.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 3, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPC). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPC encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

---

<sup>3</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$ )

<sup>4</sup> Não inclui danos em viaturas.

<sup>5</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPC (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

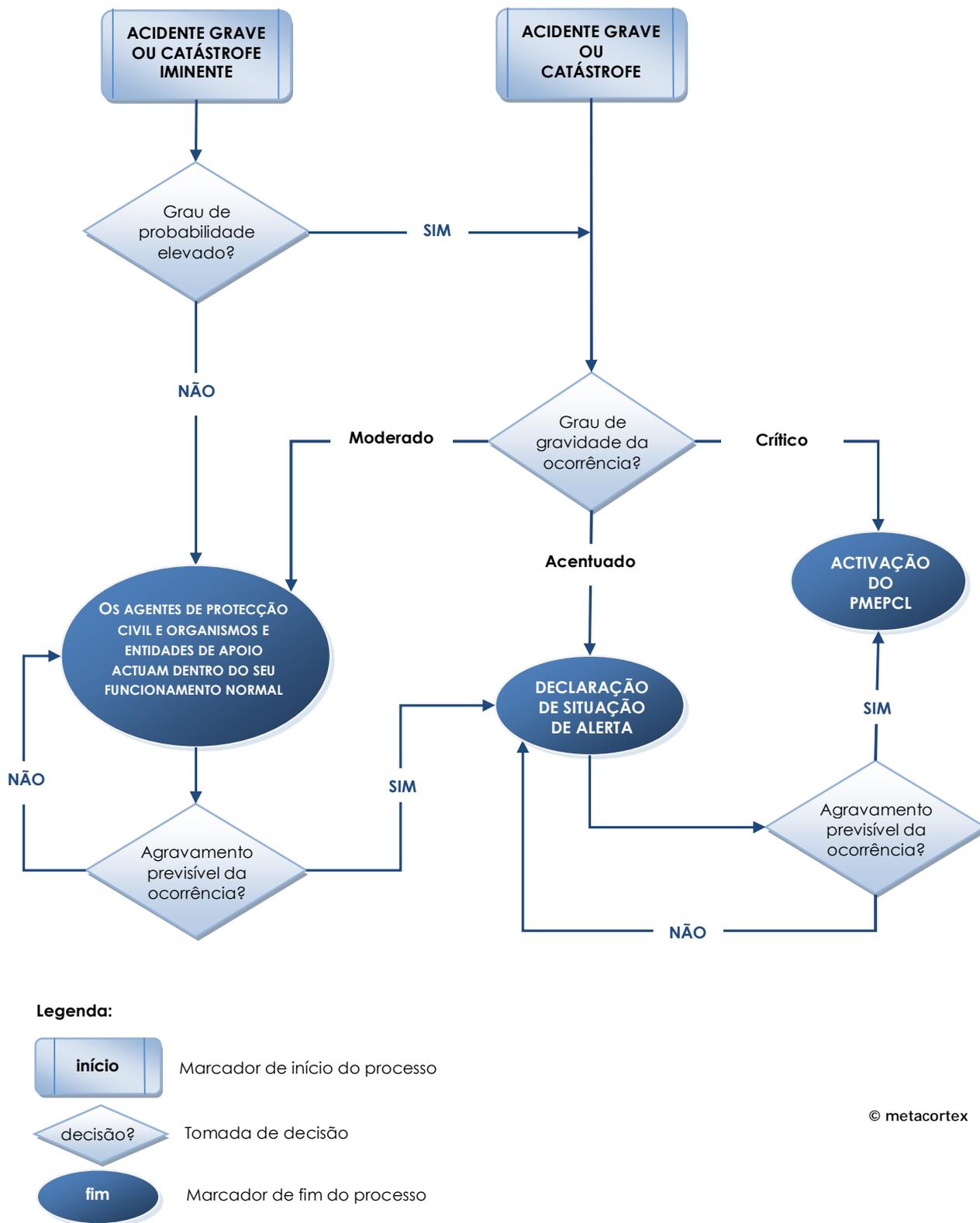


Figura 3. Critérios para a activação do PMEPCCL

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) <sup>6</sup>	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			> 10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	> 20	[0-5[	[5-20]	> 20
<1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPC, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

<sup>6</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

Em síntese, a **activação do PMEPC** é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPC não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Lagos declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPC.

## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPC, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 4 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

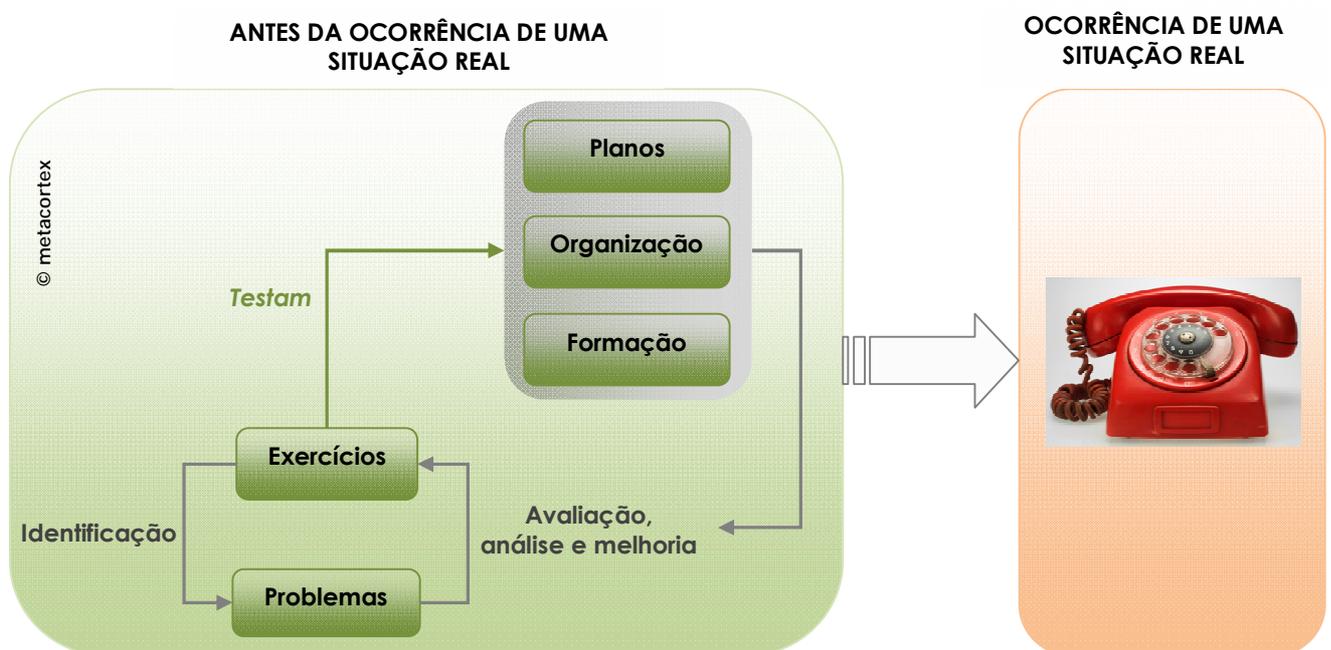


Figura 4. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § **LivEx<sup>7</sup> [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § **CPX<sup>8</sup> [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

<sup>7</sup> Live Exercise

<sup>8</sup> Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPC de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPC, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPC para o período de 2012-2013. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPC será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPC serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

**Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2012-2013)**

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2012		2013			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
SISMO					CPX	Deverá ser analisada a eficiência das comunicações entre os diferentes agentes de protecção civil (internamente e entre os diferentes agentes), e entre estes e as entidades de apoio (ter prevista a utilização de rádios portáteis para esta tarefa).  Deverá ser igualmente testada a eficácia das acções definidas no âmbito da coordenação da CMPC e o modo como estas são posteriormente comunicadas aos elementos das várias entidades que se encontram no terreno e aos elementos que se encontram nas instalações das entidades a que pertencem.